

TRABALHO INFANTIL: A historicidade da proteção da criança e do adolescente.

Pâmela Meirella de Frias Porto

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Danilo Medeiros Pereira

Mestre em Teoria do Direito e do Estado - UNIVEM – Marília/SP; Bacharel em Direito - UFMS;
Advogado; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo abordar o tema do trabalho infantil, sua proibição frente ao nosso sistema legislativo e as consequências causadas pelo ato, bem como o motivo de sua contínua ocorrência. Discorre-se ainda sobre o histórico do trabalho infantil e as causas. Faz-se também uma análise da proteção do menor, bem como os limites de idade mínima para o labor e as condições em que estas podem ser realizadas para que não haja violação dos direitos de crianças e adolescentes. Também é abordada a proteção dada às crianças e adolescentes nas leis trabalhistas, junto com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se refere à idade mínima consentida para o labor, jornada de trabalho e condições especiais para a realização do trabalho. De maneira sucinta, existem vários casos de trabalho infantil, e muitas das vezes os menores entram nessa vida para “ajudarem” seus familiares, pois são de baixa renda e na grande maioria considerados pobres economicamente. Esse é o jeito principal para não passarem fome. Nesse caso, podemos presenciar crianças vendendo balas no semáforo ou somente pedindo dinheiro pelas ruas das cidades. Portanto, é uma ação comum trabalhar para ajudar a família para não morrer de fome.

PALAVRAS-CHAVE: criança e adolescente; trabalho infantil; proteção;

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil, independentemente da proibição da Constituição Federal, ocorre constantemente no Brasil, como também em todo o mundo, e o presente artigo visa abordar essa problemática que tanto priva os menores de sua infância e que logo prejudica o seu desenvolvimento.

Essa exploração infantil ocorre, principalmente, devido à pobreza e baixa renda, baixa escolaridade da família e também por busca de mão-de-obra barata e falta de fiscalização. Mas também, em casos mais extremos, o trabalho infantil envolve crianças escravizadas, que são separadas de suas famílias e que ficam expostas a perigos e a riscos de doenças.

Por fim, para compreender melhor a realidade, retratar-se-á assim a historicidade do trabalho infantil, tanto no Brasil quanto no mundo e também algumas

formas de trabalho, como por exemplo: Trabalho Infantil Doméstico; Trabalho Infantil no Campo; Trabalho Infantil Urbano e exploração sexual.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A Historicidade do Trabalho Infantil

O trabalho infantil refere-se a toda atividade laboral que é exercida por crianças e/ou adolescentes, com idade inferior a 16 anos. Atividade que, priva os menores de sua infância, interfere no desenvolvimento educacional, mental e físico.

Ademais, tem-se que lembrar a infância relacionada aos filhos da alta classe para os filhos dos camponeses, comerciantes e até escravos, era totalmente diferente. Neste caso, esta realidade do trabalho infantil somente foi conhecida pelos filhos dos pobres.

De acordo com a historicidade do Egito, as crianças começavam a trabalhar a partir do seu desenvolvimento físico, normalmente, com cinco anos de idade, os mesmos já eram ensinados a desenvolver o trabalho proposto, com diferentes funções. Normalmente, também, as crianças adquiriam as mesmas funções dos pais, ou funções semelhantes.

Outro caso preleciona Minharro (2003, p.15, *apud* LIMA), afirma que o dono da terra, que era o senhor feudal, repartia sua propriedade em duas formas: a que ele cultivava a sua colheita nos campos e a outra parte os dos camponeses que pagavam ao senhor pesadas taxas. As crianças e os adolescentes trabalhavam tanto quanto os adultos, subjugados, como os pais, ao proprietário da terra.

Conforme isso, a exploração infantil chegou a um estado tão alarmante, dado que ainda não existia nenhuma norma jurídica que protegesse as crianças e os adolescentes, e em decorrência desse estado, os prejuízos trazidos para a sociedade, como doenças e má formação escolar, resultou que seria necessária à intervenção do Estado para então, passar a defender os direitos dos menores.

Na esfera internacional, a Organização Internacional do Trabalho, em 1919, começou a realizar e criar convenções referentes a esse tema. Logo após, em 1959 a Organização das Nações Unidas aprovou uma declaração com direitos das crianças para garantir que as mesmas fossem protegidas. Essa declaração anunciava que,

todas as crianças, sem exceção, seriam credoras dos direitos, e assim usufruíam do seu necessário desenvolvimento, físico, mental e moral, como também, anunciava a proibição do trabalho infantil antes da idade essencial.

Válida as transformações que ocorreram na esfera internacional, o Brasil se adentrou nesse cenário e passou a editar as normas de proteção para as crianças e adolescentes, sendo a primeira delas o Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que na sua ementa estabelecia a proibição dos menores trabalharem em fábricas, indústrias e oficinas. Logo após, veio o decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923, que vedou o menor de 18 anos trabalharem por mais de seis horas. Adiante, veio o Código de Menores, decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, informava que eram proibidos os menores de 12 anos trabalharem e que aqueles com menos de 18 anos não poderiam trabalhar no turno da noite.

A partir daí, os movimentos no âmbito nacional e internacional ganharam mais força, apesar de ainda, atualmente, existir um número preocupante de menores que continuam nessa exploração.

Tendo em vista a pesquisa de Estimativas globais do trabalho infantil: resultados e tendências de 2012-2016, apresentado em Genebra em setembro de 2017 a ILO (Internacional Labour Organization) afirma que em todo o mundo, 218 milhões de crianças entre 5 e 17 anos estão empregadas e dentre eles, 152 milhões são vítimas de trabalho infantil; quase metade deles, 73 milhões, trabalha em trabalho infantil perigoso aponta a pesquisa.

2.2 trabalho infantil no brasil

Conforme a história, a escravidão no Brasil imperou durante 388 anos, e tanto os adultos como as crianças eram escravizados. Os menores, logo na sua infância já eram submetidos a trabalhos forçados, sendo totalmente privados da educação e do desenvolvimento moral que faz parte da vida de qualquer criança. Nesse mundo do trabalho escravo, para eles, realizar o trabalho era aprender a servir e obedecer ao senhor, então, isso implicava para a criança negra, escravizada, um sofrido aprendizado, pois assim, eles estavam aprendendo a obedecer e ser de fato, escravo.

A escravidão no Brasil terminou com o decreto da Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, chamado de Lei Áurea, com essa lei, o Brasil proibiu definitivamente que os negros continuassem a ser escravizados no país.

O trabalho realizado por crianças ou adolescentes é totalmente prejudicial para os mesmos, pois desta forma eles são privados de seu crescimento e estudo, conforme isso, a Organização Internacional do Trabalho criou em 17 de Junho de 1999 a Convenção 182, que informa sobre as piores formas de trabalho infantil, que o Brasil também validou. Baseando-se nessa e em outras convenções criadas, o Brasil aprimorou a proteção na exploração infantil e foram criados projetos para o amparo desses menores, como por exemplo, o Projovem, como já citado, é um programa nacional que visa ajudar na formação educacional, promovendo a formação e qualificação de jovens no país.

Apesar da proteção do menor prevista na legislação atual e de todos os projetos e programas criados para tirar as crianças e adolescentes dessa situação, ainda há inúmeros casos referentes ao trabalho infantil.

Os menores entram neste meio principalmente devido à baixa-renda familiar, mas também, devido à mão-de-obra barata. Normalmente, quando isso acontece, os mesmos perdem sua infância e assim, acaba perdendo, de certa forma, o seu desenvolvimento. Muitas crianças que entram nesse meio de labor, para sustentar a si e a sua família, acabam parando os estudos e vivendo somente para sobreviver.

No Brasil conforme o artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) considera-se menor, para os efeitos da lei, todo trabalhador de 14 a 18 anos de idade. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua criança, no artigo 2º, como sendo a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles que possuem 12 e 18 anos de idade.

De acordo com as estatísticas do IBGE apresentado em 2017 afirmava:

O Brasil tem 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando [...]. Desse contingente, 54,4%, ou 998 mil, enquadravam-se no que se considera trabalho infantil: trabalho de qualquer natureza abaixo da idade mínima permitida, entre 5 a 13 anos (190 mil), ou trabalho na idade permitida, mas sem carteira assinada, de 14 a 17 anos (808 mil). (REDE PETECA, 2017, n.p.).

Importante ainda quanto ao referido tema mencionar acerca do que foi garantido e estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) ao tratar deste assunto.

2.3 A Constituição Federal de 1988

Elaborada por uma Assembleia Constituinte, a Constituição Federal assegura numerosas garantias constitucionais, cujo principal objetivo é a valorização do ser humano. Dentre isso, proporcionou uma especial atenção ao trabalho da criança e do adolescente.

Através do artigo 227, a Constituição reformou o tratamento dado às crianças e aos adolescentes, conforme essa inovação, adotou a doutrina de proteção integral, trazendo benefícios e direitos fundamentais e assim, estabelecendo que essa proteção é obrigação da família, da sociedade e do Estado criar condições para o desenvolvimento dos menores.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme as Constituições antigas, a Constituição atual preservou a proibição do trabalho perigoso, insalubre e noturno aos menores de 18 anos, e também de acordo com a redação do artigo 227º, § 3º, passou a garantir aos menores direitos previdenciários e trabalhistas, assim como o ingresso do trabalhador adolescente à escola.

§ 3º - O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola (CF/1988, texto digital).

Em conformidade com os avanços conquistados pela Constituição Federal de 1988, foi decretado em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.4 Estatuto da criança e do adolescente – Lei 8.069/90

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem como seu principal objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente, fornecendo ao mesmo na legislação todas as formas necessárias para o seu bem-estar.

A lei, que entrou em vigor na data década de 1990 foi baseada na Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1989. Dentre isso, o ECA foi resultado das lutas dos movimentos sociais que enfrentaram a ditadura militar e que, no início da década de 80 se expandiu e se articulou nas áreas de educação, habilitação, infância, saúde e juventude. (BOAS Práticas de Combate ao Trabalho Infantil: Os 10 Anos do IPEC no Brasil, 2003).

O referido estatuto impõe que as famílias, governos e a sociedade em geral tem o dever em relação à criança, sobretudo, especialmente sobre o cuidado com a proteção e com a educação que deve ser fornecida.

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi que ficou visível os inúmeros casos preocupantes de exploração infantil e a necessidade da sociedade entender que todo o Estado estava diante desse problema e que também era responsabilidade de cada um cuidar, proteger e denunciar, para que assim, as crianças não sofressem de forma tão agressiva e pudesse ser criança.

Conforme preleciona Digiácomo e Amorim (2017, p. 5):

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei em contínua evolução, que vem sendo constantemente atualizada para cumprir, cada vez mais e melhor, a promessa de “proteção integral” a todas as crianças e adolescentes brasileiras.

Os Estados que se mobilizarão e foram atrás de abolir a exploração infantil, tiveram alvos bem delimitados, porém o resultado foi além do esperado. Sendo, o Mato Grosso do Sul, Novo Hamburgo, Franca e Bahia contra essa luta antagonista da exploração infantil possibilitando assim o fortalecimento de processos de organização comunitária que superou a luta contra essa situação inaceitável.

De tal modo no Mato Grosso do Sul a ação mobilizada foi prevista da retirada das crianças do trabalho de dentro das carvoarias, que teve a intervenção do Estado e da sociedade civil. E de mesma maneira em que ocorreu em Novo Hamburgo e em Franca, na qual as ações foram à retirada de milhares de crianças submetidas a durante longo prazo de trabalho, em ambiente insalubre, neste caso, que era mais comum à produção de calçados. Por outro lado, a mobilização na Bahia, o objetivo da ação foi retirar as crianças do trabalho junto às máquinas, que provocavam acidentes gravíssimos, fazendo com que muitas crianças perdessem suas mãos. Além dessa retirada, o processo também inseriu as crianças em escolas em tempo integral.

2.5 Exploração Infantil e Suas Piores Formas

A exploração infantil trata-se como o aproveitamento da mão-de-obra barata para a aquisição de lucros. Pode ser feito tanto pelo âmbito familiar como também por um terceiro, que não possui vínculo com o menor.

Por ser um ato vedado por lei, qualquer prática referente a esse trabalho realizado, sendo por criança ou adolescente, lhe proibindo de ter acesso à educação, saúde e lazer serão considerados ilegais estas atividades.

2.6 Trabalho Infantil Doméstico

É considerado o trabalho infantil doméstico quando realizado no âmbito familiar de terceiros. As crianças ou os adolescentes que realizam essa atividade são conhecidos como “trabalhadores invisíveis”, podendo esta receber ou não a remuneração pelo serviço proporcionado.

Após algumas análises, ficou atestado que a maioria das crianças que trabalham nesta modalidade são meninas. Conforme pesquisas da OIT:

A grande maioria das crianças trabalhadoras domésticas são meninas (72%). 15,5 milhões de crianças estão envolvidas em trabalho doméstico, remunerado ou não, em casa de terceiros; 47% das crianças trabalhadoras domésticas têm menos de 14 anos e, dessas, 3,5 milhões têm entre 5 e 11 anos de idade e 3,8 milhões têm entre 12 e 14 anos. Muitas crianças realizam trabalhos domésticos em consequência de serem vítimas de trabalho forçado ou de tráfico de pessoas. Embora se desconheça o número exato, estima-se que 5,5 milhões de crianças se encaixem nessa categoria. O trabalho infantil doméstico é um fenômeno presente em todas as regiões do mundo, sem exceção.

Apesar desses trabalhos serem realizados dentro de residências, não deixam de violar o direito da criança e do adolescente. E é nesse contexto que os menores que trabalham nesse ambiente ficam sujeitos a qualquer tipo de exploração, dentre elas, abuso infantil e maus tratos.

Dentre isso, o trabalho doméstico apresenta sérios riscos ocupacionais às crianças, bem como, movimentos repetitivos, sobrecarga muscular, queimaduras, traumatismos, entre outros.

2.7 Trabalho Infantil no Ambiente Rural

O trabalho infantil rural assim como todos os outros tipos de trabalho infantil, não permite que a criança tenha oportunidades. Logo no início da infância, os pais que são produtores rurais ensinam seus filhos a trabalhar na lavoura, sem equipamentos e proteção para tal. Adentram cedo nesse ambiente de trabalho, pois precisam ajudar no sustento da família, e ainda assim, ganhando salários baixos, apenas para o consumo de subsistência.

De acordo com a Rede Peteca, em 2017 (n.p.) o trabalho infantil no campo atingiu quase 600 mil crianças e adolescentes:

587,8 mil crianças e adolescentes com menos de 14 anos de idade estavam ocupados no setor agropecuário brasileiro em setembro de 2017. Desse total, 231.828 casos de trabalho infantil no campo estavam no Nordeste (39,44%). Porém, quando se compara o número de trabalhadores infantis com o total de trabalhadores do setor, o percentual constatado na região (3,6%) ficou abaixo da média nacional (3,9%). Sob esse aspecto, os maiores índices foram verificados nas regiões Norte (8,6%) e Centro-Oeste (4,5%).

O motivo maior para que crianças e adolescentes entrem nesse meio e iniciem essa prática é porque devem dar seguimento as atividades desenvolvidas pela própria família. Dessa forma, vale lembrar que, a queda no rendimento escolar é uma das consequências mais visíveis na vida dos menores.

No âmbito do trabalho infantil no campo, as crianças e adolescentes se expõem a diversos riscos, como utilizar objetos cortantes, transportar cargas pesadas, além de utilizar com frequência substâncias tóxicas. É importante ressaltar sobre os riscos ergonômicos, pois os ossos e músculos ainda estão em desenvolvimento e a partir daí, passam a enfrentar sérios problemas por conta dos esforços prestados para a realização do serviço.

Além de todos os fatores apresentados e as consequências físicas expostas, as crianças ainda sofrem com as consequências sociais e psicológicas.

2.8 Trabalho Infantil Urbano

No ambiente urbano a desigualdade social e a pobreza influenciam intensamente o acesso de crianças e adolescentes, principalmente para o aumento da renda familiar. Vale ressaltar que esse “ambiente de trabalho”, em sua maior parte é bastante escasso, sem nenhum tipo de higiene e lesivo à saúde, conforme as pessoas vão vivendo nele.

O trabalho infantil urbano é o que causa mais dano em relação à saúde física e mental da criança em vista do trabalho infantil no ambiente rural. Isso acontece, pois, as crianças que trabalham nesse ambiente ficam mais vulneráveis a locais perigosos, sendo assim, ficam mais vulneráveis a acidentes, como por exemplo, queimaduras, fraturas, cortes e também, problemas respiratórios.

Normalmente, os trabalhos destinados a essas crianças e adolescentes são de lavador ou guardador de carros, engraxates, coletores de lixo, vendedores ambulantes e até mesmo traficantes de drogas, e já neste caso, muitos acabam se tornando dependentes químicos.

Segundo a OIT: “Incluída na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, a coleta de lixo é uma atividade extremamente insalubre, que traz sérios danos à saúde e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.” (OIT, Notícias, 2007-2014, p. 127). Ainda esclarece sobre o tema na mesma página que:

Expostos a cacos de vidros, ferros retorcidos e até agulhas usadas em hospitais, às crianças e adolescentes ficam vulneráveis a doenças de pele, febre, leptospirose, diarreia e doenças respiratórias. Não são raros os casos em que crianças e adultos comem restos de alimentos.

Na atualidade, observa-se que as crianças que se envolvem com o tráfico de drogas, na maioria das vezes, chegam a falecer precocemente em decorrência de confrontos com a polícia ou com outros traficantes. E como já apresentado anteriormente, essa forma de “trabalho” exercido por menores é motivado pela pobreza, pela falta de acesso à educação, pelo desemprego, como também pela ausência dos pais no ambiente familiar.

2.9 Exploração Sexual Infantil

A violência contra crianças e adolescentes é praticada de várias formas, por diferentes pessoas e em diferentes lugares. As formas mais praticadas são violência física, violência psicológica e a que será abordada: violência sexual. Neste caso, a violência sexual é classificada em abuso sexual ou exploração. Pode ser vista como prostituição, pornografia e tráfico de pessoas para fins sexuais. No entanto, a violência sexual envolve juntamente a violência física e psicológica.

A partir dessa explicação de violência é possível afirmar que a exploração sexual infantil é uma das piores formas de violência. Essa exploração é descrita pela

presença do agressor e da vítima. E normalmente, o agressor não possui um lugar específico, nesse caso, ele pode estar em qualquer lugar. Essas crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência são de famílias sem nenhum tipo de estrutura e com poucas condições econômicas.

No Brasil, segundo o canal de denúncias oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), entre 2011 e 2017, o Disque 100 registrou 203.275 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Sabe-se também que o uso de crianças e adolescentes para a prática de atos ilícitos é extremamente comum, principalmente nos subúrbios e favelas, no caso do Brasil, mais especificamente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e essas práticas acontecem por inúmeras razões, sendo a maior delas, a flexibilidade da lei para com os menores. Sendo assim, o tráfico é uma das piores formas de trabalho infantil, pois em muitos casos, o aliciamento para este meio vem de pessoas próximas aos menores, como por exemplo, amigos ou até pelos próprios pais para amparar na renda familiar.

Além do tráfico, outra forma de exploração infantil muito praticada e repugnante perante a sociedade é a da prostituição, normalmente ocorrendo em locais de baixa condição socioeconômica, onde esses menores são levados por aliciadores ou até mesmo pelos próprios pais.

A prostituição pode ocorrer quando uma criança ou adolescente se prostitui nas ruas em troca de dinheiro, sendo esse o principal tipo de ocorrência, pois normalmente a criança é subordinada a violência dentro do próprio lar e resolve fugir, precisando então se sustentar por conta própria. Então, para não retornar a sua casa acaba se submetendo a qualquer tipo de trabalho e aceitando qualquer forma de pagamento. Desse modo, ingressam na vida sexual e tornam-se escravos dessa forma de obtenção de renda, pois assim, conseguem o que comer, vestir, ou seja, acham um meio de sobrevivência. Porém, também há casos em que o menor vende o seu corpo sem razão e sem motivo, tendo como único objetivo a obtenção de renda extra.

Outros principais motivos da prostituição infantil é a pobreza e seus derivados, como em casos de famílias desestruturadas, onde os pais são dependentes de drogas ou alguém que seria responsável pelo menor também está ingressado no meio da

prostituição, e assim, acabam influenciando negativamente a criança que, infelizmente, buscando sair dessa má condição de vida acaba caindo na prostituição.

A prostituição infantil ainda é um preocupante problema no Brasil e no mundo, pois acaba sendo um meio muito lucrativo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e armas.

3 CONSIDERAÇÃO FINAIS

Conforme foi possível constatar, o presente artigo teve o intuito de apresentar as formas mais utilizadas de trabalho infantil. Ainda assim, quando a palavra infância é mencionada faz-se alusão às crianças jogando bola, brincando de casinha e concluindo os estudos. No entanto, para muitas crianças e adolescentes a realidade é totalmente diferente do mencionado.

O trabalho infantil é considerado como um enorme e grave problema social, tanto na atualidade como desde muitas décadas atrás. A exploração infantil compromete e desestrutura o futuro de milhares de crianças no mundo inteiro, pois coloca em risco a vida e a segurança dos menores, além, principalmente, de impedir o desenvolvimento escolar do mesmo.

No entanto, apesar de atualmente existir uma legislação mais protetiva, em relação aos direitos das crianças e adolescentes, que disciplina acerca das políticas públicas de prevenção, combate e erradicação do trabalho infantil, a efetivação dessas políticas continua sendo uma tarefa difícil, pois na maioria das vezes são realizadas somente por uma parte da sociedade, ou por parte do Estado e não pelo todo: família, sociedade e Estado. Além disto, algumas destas políticas públicas são apenas formas de inclusão social que retiram as famílias de situações críticas, porém não garantem sua estabilidade.

Por se tratar de um assunto de grande comoção e tristeza por parte da população, inúmeras pessoas preferem não se posicionar e nem pensar sobre esse fato. Além disso, conforme já apresentado, milhões de crianças e adolescentes ainda enfrentam a dura realidade de abandonar os estudos para logo ingressar no mercado de trabalho, passando a não usufruir de seus principais direitos, como por exemplo, educação, lazer e outros. Conforme isso e a todos os inúmeros fatores ligados à exploração infantil, a Organização Internacional do Trabalho decidiu em 2002 celebrar

em 12 de junho o “Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil”, com o maior e principal objetivo de alertar a todos sobre essa repugnante prática que ainda se faz presente na atualidade, destruindo milhares de sonhos e excluindo os direitos fundamentais dos menores.

O acesso dos cidadãos à educação, à cultura e à profissionalização é o meio que se mostra mais eficaz para garantir a eliminação do trabalho infantil, pois é através do conhecimento que tanto a criança, o adolescente como também a sua família têm a possibilidade de sair de situações de risco. Também é certo que a colaboração da sociedade, principalmente por denúncias, torna-se bastante eficaz para a efetivação desses direitos, e principalmente no combate ao trabalho infantil.

As informações reunidas no presente artigo científico apontam que infelizmente ainda é uma realidade que se faz presente ainda neste século, ocorrendo principalmente em locais com moradores de baixa renda. Assim sendo a pobreza um dos principais motivos, se não o principal fator que impulsiona a ocorrência de tal prática ilegal.

Encontra-se presente no Brasil um conjunto enorme para o impedimento dessa prática ilícita, como a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e diversas outras políticas públicas com o principal objetivo de sanar o problema.

No mais, a solução para este enorme problema exige um investimento, tanto por parte da população quanto por parte do Estado, de maneira constante e preventiva, não apenas para impedir a ocorrência de tais fatos expostos, mas principalmente, para promover condições mínimas de vida que impeçam que o emprego do trabalho infantil continue a ser uma precisa sobrevivência em alguns casos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do IPEC no Brasil. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2003. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233583.pdf>. Acesso em: 24 abr. de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 abr. de 2020.

_____. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 20 abr. de 2020.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 abr. de 2020.

DIGIÁCOMO, M.; DIGIÁCOMO, I. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado. 7. ed. Curitiba: Fempar, 2017.

LIMA, D. A. Q. Evolução histórica do trabalho da criança. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1708, 5 mar. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11021>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

MINHARRO, E. R. dos S. A criança e o adolescente do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2003, p. 15.

OIT Notícias: Brasil, 2007 – 2014 / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho Infantil. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/topics/child-labour/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 23 mar. de 2020.

REDE PETECA. IBGE muda metodologia e Brasil tem oficialmente 1,8 milhão de crianças e adolescentes trabalhando. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/brasil-tem-tem-quase-1-milhao-de-criancas-trabalhando-de-modo-proibido/>>.